



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 4/2021/CI/GAB-SAP/MAPA/SEPPI/ME

PROCESSO Nº 21000.058928/2020-13

INTERESSADO: SECRETARIA DA AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de solicitação realizada pelo Consórcio LPC Latina [1] (SEI nº 14429365), para fins de readequação do prazo para a conclusão dos estudos para a modelagem da concessão de Terminais Pesqueiros Públicos (TPP), qualificados no Programa de Parceiras de Investimentos (PPI) do Governo Federal, em decorrência de Procedimento de Manifestação de Interesse estabelecido nos termos do Edital de Chamamento Público n. 1/2020 (CPE).

1.2. Em suma, o Consórcio solicita que o prazo de conclusão estudos seja readequado em 15 (quinze) dias, fundamentando o requerimento com base na ocorrência de eventos específicos e atribuindo a cada um destes determinada quantidade de dias que entendem ter impactado a execução ordinária dos estudos, conforme plano de trabalho apresentado previamente pelo Consórcio.

#	Evento	Impacto
1	Reunião de kick off	7 dias
2	Indisponibilidade de informações no Data Room	8 dias
3	Segunda onda da COVID-19	5 dias
4	Incorporação de áreas adjacentes aos TPPs de Aracaju-SE, Manaus-AM, Natal-RN e Santos-SP	8 dias
5	Elaboração de Nota Técnica para o TPP de Vitória-ES	3 dias
Prazo total solicitado		15 dias

1.3. Cabe mencionar que o Edital de Chamamento Público n. 1/2020 (DOU de 03/11/2020) prevê a readequação de prazo com base em seus itens 13.1 e 13.2, mediante fundamentação, o que é corroborado no item "DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS" do Edital de Chamamento Público n. 1/2021 (DOU de 27/01/2021) que tornou público o resultado do processo de seleção do PMI para realização dos estudos em comento.

1.4. Isto posto, passa-se a análise do requerimento, seguida da conclusão desta Comissão.

[1] O Consórcio LPC Latina é composto pelas empresas: Terrafirma Consultoria Empresarial e de Projetos LTDA (empresa líder); Moysés & Pires Sociedade de Advogados; CPEA-Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais LTDA; e Latina Projetos Cíveis e Associados LTDA.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Referente ao Evento #1 (Reunião de kick off)

2.1.1. Quanto ao Evento #1 apresentado pelo Consórcio, de pronto, é possível informar que este não é cabível de aceite para a finalidade proposta no requerimento, tendo em vista que a data da reunião de Kick-Off foi agendada em comum acordo entre os representantes desta Comissão e do Consórcio, conforme e-mail anexo (SEI nº 14430527), não tendo sido trazido pelo Consórcio, durante o

agendamento, informação sobre a relevância da questão para que tal reunião fosse realizada no primeiro dia do início da contagem do prazo para a conclusão dos estudos.

2.1.2. Além disso, ainda acerca deste evento, cabe informar que a reunião contou com a apresentação pelo Consórcio do cronograma para a realização e conclusão dos estudos, o qual, naquele momento, não trazia qualquer risco referente a este evento que pudesse impactar a previsão de conclusão dos estudos.

2.1.3. Ademais, em que pese a necessidade da realização da reunião de *kick-off* para o bom andamento dos estudos, esta não pode ser considerada como requisito necessário para início dos estudos. Considera-se o dia 28/01/2021 como a data para início dos estudos com base na data da publicação do Edital de Chamamento Público n. 1/2021 (DOU de 27/01/2021) consubstanciada com o disposto no art. 66 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.1.4. Por fim, cabe considerar que o *data room* com informações disponíveis naquele momento para a realização dos estudos - em que pese dificuldades referentes a essa questão que serão objeto de tratamento mais adiante na presente análise - já estava disponível para início e execução dos estudos pelo Consórcio.

2.1.5. Nesse sentido, o Evento #1 não será considerado para os fins propostos no requerimento apresentado pelo Consórcio.

2.2. Referente ao Evento #2 (Indisponibilidade de informações no Data Room)

2.2.1. Em relação ao Evento #2, como mencionado na análise anterior, houve de fato problemas na disponibilização de informações. Tal situação se deve não somente à diversidade de informações relativas aos 7 TPP's objeto do PMI, mas também a aspectos de descentralização da gestão processual das informações disponíveis, as quais perpassam superintendências regionais do MAPA localizadas nas proximidades de cada TPP, bem com terceiros envolvidos em decorrência de convênios públicos relativos aos referidos objetos junto a Governos dos Estados onde se localizam os TPP's em pauta.

2.2.2. Além disso, cabe mencionar que há informações técnicas as quais somente se saberia da necessidade mediante a demanda por parte do consórcio, e pelo mencionado acima, ensejam esforço para a sua localização, isso quando é possível, tendo em vista que a estrutura da SAP/MAPA passou por diversas alterações organizacionais administrativas nos últimos anos, o que torna ainda mais difícil a pesquisa documental.

2.2.3. Assim, parte considerável das informações disponibilizadas no *data room* foram apenas acrescentadas já durante o prazo de execução dos estudos, dificultando o bom andamento do plano traçado originalmente.

2.2.4. Diante dessas questões, entendemos ser cabível o pleito apresentado pelo Consórcio quanto a esse evento, situação que, ao nosso ver, fundamenta a readequação do prazo previsto para a conclusão dos estudos.

2.3. Referente ao Evento #3 (Segunda onda da COVID-19)

2.3.1. O aspecto trazido no âmbito deste Evento é notório. Em que pese já estarmos no contexto da pandemia desde o início do ano de 2020 e que o planejamento do Poder Público tenha levado tal situação em consideração na execução deste PMI, cabe mencionar que o Edital relativo ao presente procedimento foi estabelecido num contexto de arrefecimento da pandemia e não considerava um agravamento tão acentuado da situação no início deste ano de 2021.

2.3.2. Pesa sobre esse evento o fato de que o TPP de Manaus estar localizado no epicentro do Estado da Federação no qual a nova onda teve início no Brasil e com grande impacto sobre a região, dificultando sobremaneira a realização de atividades relacionadas à visita *in loco* na infraestrutura, em decorrência das medidas necessárias de distanciamento social, a exemplo de *lockdown* no Estado Amazonas até o dia 7/2/21^[2].

2.3.3. Assim, cabe deferir a fundamentação trazida pelo Consórcio quanto ao Evento #3.

2.4. Referente ao Evento #4 (Incorporação de áreas adjacentes aos TPPs de Aracaju-SE, Manaus-AM, Natal-RN e Santos-SP)

2.4.1. Quanto à questão de possibilidade incorporação de áreas adjacentes aos TPPs, cumpre explicitar, apenas para fins de exemplificação e sem a intenção de ser exaustivo sobre o tema, o constante no “ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA” do Edital de Chamamento Público n. 1/2020 (DOU de 03/11/2020), mais especificamente, o disposto nos itens 13.1.1, 1.4.1, 1.5.1, 1.5.2, 2.1.2, 3.2.1 (grifos nossos):

1.2. Avaliação da demanda

1.2.1. Delimitação da região de influência de cada TPP de que trata do CPE, com dados: i) demográficos e socioeconômicos; ii) de movimentação de pescado; iii) das principais espécies de pescado; iv) de embarcações pesqueiras nacionais e internacionais relacionadas à pesca na região de influência de cada TPP; v) análise de variáveis regionais, considerando-as caso sejam significativas para os resultados.

13.1. Avaliação de receitas

1.3.1. Avaliação das fontes de receita, considerando os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes da prestação de serviços executados pelas Unidades de Negócio, tais como fabricação de gelo, comercialização de combustível, fornecimento de água potável (aguada), de energia elétrica, dentre outros insumos, e receitas advindas da exploração de outras áreas e atividades relacionadas ao terminal pesqueiro ou não (ex: restaurantes, hotéis, mercados, áreas turísticas).

1.4. Análise de benchmarking

1.4.1. Análise de empreendimentos pesqueiros com características similares aos terminais objeto do presente estudo, considerando, em particular, o gerenciamento da capacidade ofertada, a necessidade de investimentos, tipos de serviços, condições de lucratividade, “custos eficientes” (inclusive com possíveis ganhos de escala da gestão integrada com outros terminais, quando aplicável) dentre outros, com fornecimento de dados para sustentar as premissas consideradas e os resultados apresentados (tanto em termos da avaliação de demanda quanto da receita), avaliando-se a demanda anual no que concerne às variações sazonais e os períodos de pico, aos períodos de defeso e às condições de exportação, tanto para os produtos da pesca quanto para a produção aquícola da área de influência de cada TPP.

1.5. Análise de potencial de valor agregado com o incremento de novos negócios

1.5.1. Análise da área de influência de cada TPP, com vistas a prospectar novos negócios que podem ser inseridos no âmbito da concessão, em especial às relacionadas ao turismo ou a comercialização, a exemplo de mercados, armazéns, museus, centro de convenções, restaurantes, inclusive considerando sinergias com outras áreas que sejam de propriedade da União, do Estado ou do Município na área de influência de cada TPP.

1.5.2. A análise deverá levantar informações, no que tange à área de influência avaliada, sobre receitas, despesas, demanda, óbices patrimoniais e territoriais, dentre outros aspectos que podem gerar valor para a concessão dos TPP. Os resultados dessa análise deverão ser considerados no âmbito dos demais tópicos deste Termo de Referência. No caso de ampliação do objeto do TPP para demais atividades acima indicadas, deverão ser avaliadas as receitas e despesas, inclusive investimentos, para a correta precificação da concessão.

(...)

2. ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E ESTUDO DE ENGENHARIA

(...)

2.1.2. Programa de necessidades: descrição de requisitos técnicos de arquitetura e engenharia, incluindo, quando for o caso, identificação de áreas mínimas e programas funcionais, para a implantação e operação das instalações dos TPP.

3. ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE E ESTUDO DE ENGENHARIA

(...)

3.2.1. Identificação e compilação de estudos ambientais já realizados nas áreas e arredores dos TPP;

(...)

3.2.4. Análise preliminar de passivos ambientais, consistindo no levantamento de fatos, evidências ou indícios que possam apontar a existência de passivos ambientais nas áreas de interesse, considerando aqueles eventualmente relacionados às atividades dos TPP, existência de áreas contaminadas e passivos declarados formalmente junto aos órgãos ambientais.

2.4.2. Como se vê, o Edital previa a avaliação de inclusão de áreas da zona de influência de cada TPP no âmbito do estudos, não sendo o pleito do Consórcio, neste ponto, passível de atendimento.

2.5. Referente ao Evento #5 (*Elaboração de Nota Técnica para o TPP de Vitória-ES*)

2.5.1. Acerca desse evento, cabe destacar que a entrega apresentada pelo Consórcio sobre o TPP de Vitória (ES) de fato partiu de demanda dos representantes do Poder Público, mas decorrente da situação apresentada em apresentação dos resultados prévios sobre o andamento dos estudos, em reunião agendada pelo Consórcio, realizada no dia 26/02/2021.

2.5.2. Na referida reunião, foi apresentada uma prévia do “Primeiro modelo de negócios dos TPP” bem como apresentada situações específicas de cada terminal. Ao fim da reunião, foi solicitado para o caso do TPP de Vitória um documento executivo com a situação apresentada com os detalhamentos existentes, para que o Poder Público pudesse avaliar alternativa, o que está em andamento.

2.5.3. Assim, o documento apresentado foi apenas um produto intermediário, que resumia as informações já apresentadas pelo Consórcio, sem exigência de informações adicionais que não tivessem sido já avaliadas pelo Consórcio, e mesmo que preliminares, sendo entendido a Nota Técnica apresentada pelo Consórcio como um produto intermediário, previsto no Edital do PMI, conforme o item 9.4.1.

2.5.4. Isto posto, não nos parece que o evento seja fundamento para fins de readequação do prazo.

[2] Fonte: <https://amazonasatual.com.br/governador-prorroga-lockdown-no-amazonas-ate-o-dia-7-de-fevereiro/>.

Em 23/3/21.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando as fundamentações trazidas nesta Nota acerca dos eventos #2 e #3 (itens 2.2 e 2.3 desta análise), entendemos cabível a readequação do prazo de conclusão em mais 12 (dias) dias corridos, passando-se o referido prazo para o dia 09/04/2021.

4. ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminhe-se o presente documento ao representante do Consórcio, em resposta a sua solicitação, e se dê andamento à publicação oficial do Aviso conforme Despacho nº 55 (SEI 14430653) para fins de divulgação do entendimento dessa Comissão.

Pela SAP/MAPA:

(assinado eletronicamente)
CLECIUS NERBY ALMEIDA DA ROCHA
 Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)
RAFAELL ROCHA LOBATO MIGUEL
 Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)
FLAVIO AUGUSTO MODESTO E SILVA
 Presidente da Comissão

Pela SEPPI/ME:

(assinado eletronicamente)
**LEONARDO RAFAEL MACHADO
 DE FREITAS MACIEL**
 Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)
MÁRIO DIRANI
 Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **MARIO DIRANI, Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rafael Machado de Freitas Maciel, Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELL ROCHA LOBATO MIGUEL, CHEFE DE DIVISÃO**, em 23/03/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO AUGUSTO MODESTO E SILVA, Assessor Técnico**, em 23/03/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLECIUS NERBY ALMEIDA DA ROCHA, Chefe de Serviço**, em 23/03/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14429416** e o código CRC **3EF3EE0D**.
